

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.631, DE 2007 (MENSAGEM Nº 862/2006)

*Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006.*

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores  
e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado BENEDITO DE LIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 6 de junho de 2006.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como objetivos, declarados em seu Artigo I, promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à Defesa; partilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações e de utilização de equipamento militar; partilhar conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia; promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar; colaborar em assuntos relacionados a equipamento e

sistemas militares; e cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum.

O Acordo estabelece as formas de cooperação a serem utilizadas para o atingimento dos objetivos, as responsabilidades financeiras e civis e a segurança das informações sigilosas trocadas em decorrência do cumprimento do Acordo.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta os objetivos do Acordo e que o Ministério da Defesa conduziu as negociações, com a participação do Itamaraty.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 862/2006, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.631, de 2007, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.631, de 2007, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.631, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado BENEDITO DE LIRA  
Relator